



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1071-76.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALICIO DE SOUZA VILELA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407-10.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): RODRIGO CRISTOVÃO ALVES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Marques de Oliveira, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-77.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARATUÍPE, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): NEURACI DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Cristina Maria Gama Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11340-50.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Nelma Letícia Cordeiro, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Marcos Cubeiro Tarrío, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-31.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADNILSON DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10124-36.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): DANIELLE CAROLINA RIBAS DA SILVA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11860-79.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LINDEN PARK HOTEL LTDA. - EPP e ME, Advogada: Dra. Daniela Mergener Branchers, Agravado(s): ANGELO AMARAL CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Erika Dias Cunha Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130518-**



62.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSELITO ERASMO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Alves Tomaz Neto, Advogado: Dr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10217-92.2016.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIAO DE LIRA, Advogado: Dr. Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AgR-AIRR - 10154-23.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ DAVID, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Agravado(s): SIDEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11276-67.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Agravado(s): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Henrique Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1001947-66.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HARALD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Macedo dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO PUHL, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171500-38.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALBERTO SILVEIRA MADEIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118000-11.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AVANILTON COSTA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72400-91.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): BRUNO SIMÕES SCHULZE, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): COOPERSONAL - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): COOPINTER - COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1974-06.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): SUELY EUGÊNIA MARTINS BRAGA, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2148-81.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite,



Agravado(s): DENIVALDO ALVES MORAIS FERREIRA, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 526-51.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE UBERABA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 973-50.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): PAULO AUGUSTO PIRES SOUSA, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Martins Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20623-39.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Gasparetto Pinheiro, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO PITZSCH, Advogada: Dra. Janete Inês Diehl, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10823-13.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): FÁBIO APARECIDO DANIEL, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 38500-30.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): EDUARDO ALBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Bianca Pereira Mônica, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 613-50.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 316-87.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LUCIANO INACIO DE LIMA, Advogado: Dr. Zulmira de Paula Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 911-39.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADHERBAL BAZANELLA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Embargado(a): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos José Chechelaky, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1599-71.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CHINOOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Advogada: Dra. Camila Camossi, Embargado(a): FÁTIMA DE TOLEDO RIBAS, Advogado: Dr. Ronan Augusto Bravo Lelis, Embargado(a): FOOTHILLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI E OUTRA,



Advogada: Dra. Camila Camossi, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 531-96.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDGAR DOS REIS PINTO, Advogado: Dr. William de Campos Belfort, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUNHA, Procurador: Dr. Kátia Pinto Diniz, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): CONSTRUTORA PLANALTINA LTDA., Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 894-09.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): MOACIR MEIRELES DA COSTA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10514-16.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRIMTEC LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Francisco Feres, Embargado(a): M&O TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Embargado(a): GILBERTO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Embargado(a): SIMOLDES PLÁSTICOS INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Francisco Fernandes de Oliveira, Embargado(a): LENI SOLANGE PIRES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 954-26.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALAN DOS ANJOS COSTA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Embargado(a): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2368-69.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DA SAÚDE - SUSAM, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): RAIMUNDA MATOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Gisela da Silva Diniz, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 4200-50.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 239300-63.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao tempo despendido pelo reclamante no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho, quando superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 10416-37.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARINO DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais a título de "promoções por merecimento", bem como os reflexos decorrentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 145200-90.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO GILBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; por maioria, conhecer do recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso neste tópico. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 9954500-12.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): JOÃO ANTUNES BRANCO FILHO, Advogada: Dra. Inês Estanislava Pucci, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 20.000,00 o valor da indenização por dano moral; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas no tema "JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por contrariedade à Súmula 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora, desde o ajuizamento da ação, sobre o valor arbitrado à indenização por dano moral. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do 1º Recorrente. **Processo: ARR - 142600-30.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): RINALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Portolan, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 2018-19.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s) e Recorrente(s): LEDONIR MACARINI, Advogado: Dr. Lucylane Stroparo Battisti, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1522-76.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: MARCO AYRES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Recorrente e Recorrido: VALE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da 2ª Recorrente e Recorrida. **Processo: ARR - 415-97.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIO DA COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da CEF, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre os reflexos das horas extras em licenças-prêmio e gratificações semestrais/vantagens pessoais sob o enfoque da norma regulamentar; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da Agravada e Recorrida. **Processo: RR - 90-41.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Recorrido(s): ARNILDO WANZINCK, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. fonte de custeio", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das cotas-parte devidas pela reclamada AES Sul e pelo reclamante, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, incumbindo àquela o pagamento dos respectivos juros de mora. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Isadora Costa Caldas. **Processo: ARR - 1289-82.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO TRILLO ZUCCAS DIAS, Advogado: Dr. Christian Martins, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão de fls. 820/824, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que se pronuncie acerca das alegações da Reclamante, quanto à existência de previsão de extensão do auxílio-alimentação aos inativos por norma interna da CEF - extinta apenas após a admissão da Autora -, nos moldes da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1, e quanto à previsão, em regulamento interno da CEF, de jornada de 6 (seis) horas a todos os empregados, abarcados os ocupantes de cargo de gerência e sua aplicabilidade à Autora, nos termos da fundamentação; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Ré. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da Agravada e Recorrida. **Processo: RR - 27500-24.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FEDERAL, Advogada: Dra. Teresa Destro, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): GIVALDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO"; dele conhecer quanto ao tópico "HORAS EXTRAS - GERENTE GERAL - CONTROLE DE JORNADA - SÚMULA Nº 287 DO TST", por violação ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim, patrona da Recorrente. Obs. 3: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da 2º Recorrida. **Processo: RR - 57900-43.1993.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO SAMPAIO ARANHA, Advogado: Dr. Raul Fernando Teixeira Raposo, Advogada: Dra. Dayse Kubis Baumeier, Recorrido(s): JULIA MUNIZ SANTOS SAMPAIO E OUTRA, Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira. **Processo: RR - 1686-10.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONDOMINIO PORTAL DO LAGO - LOJAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar as preliminares de nulidade suscitadas pelo Réu, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC de 1973; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "OBRIGAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 389 DA CLT - SHOPPING CENTER", por violação ao art. 389, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Civil Pública. Inverter o ônus da sucumbência. Isentar o Ministério Público do Trabalho, na forma do artigo 18 da Lei n.º 7.347/85; dele não conhecer no outro tópico. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 539-04.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Paquetá Calçados S.A.), por violação do art. 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais praticados posteriormente à decretação da falência da primeira reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à intimação do administrador judicial da massa falida para que regularize a sua representação processual e prossiga com o regular andamento do feito, restando prejudicado o exame do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 866-97.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ANDRÉIA KELLY ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, LIV e LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que, afastado o óbice atribuído à Resolução nº 136/2014



do CSJT, prossiga na análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 612-54.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LILIANE ALMEIDA PEREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Recorrido(s): GEPROM- CONSULTORIA E SERVICOS DE COBRANCA LTDA - ME, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo 2º Recorrido o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: ED-ARR - 24173-53.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESPÓLIO de PAULO SÉRGIO ANSELMO E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Embargante: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das partes. **Processo: ED-ARR - 1114-62.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DOMINGOS JOÃO BERNARDI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2460-32.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDIVÂNIA LIMA DO CARMO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte embargante EDIVÂNIA LIMA DO CARMO. **Processo: AIRR - 10308-20.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, Advogado: Dr. Juliano Luís Zanelato, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1302-88.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO CUCCI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81210-48.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Helbert Maciel, Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Dr. Francisco de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43400-72.2008.5.04.0026 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA., Advogado: Dr. Juliano Brito, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Liliane Pompermaier, patrono da Agravante. **Processo: RR - 1348-15.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): ANGÉLICA APARECIDA CUBASKI, Advogado: Dr. Fernanda Nishida Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INVALIDAÇÃO DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS DESTINADAS À COMPENSAÇÃO. LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL", parcialmente, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos do referido enunciado. **Processo: AIRR - 438-88.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELISÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20954-22.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDEGAR DA PAZ GERMANN, Advogado: Dr. Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista divergente da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, acompanhado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa; por maioria, conhecer do Agravo de Instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que dele não conhecia. Adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 21710-31.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s): EDUARDO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Agravado(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista divergente da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, acompanhado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa; por maioria, conhecer do Agravo de Instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que dele não conhecia. Adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 294-93.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): WILMA HIROKO OSAWA IOSHIMINE, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista divergente da Exma. Ministra Dora Maria da Costa no sentido de afastar o óbice estatuído pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT, e consequentemente, passar à análise dos demais pressupostos do recurso. Adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 514-80.2012.5.05.0611 da 5a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DEUSDETE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orlando Dias Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista divergente da Exma. Ministra Dora Maria da Costa no sentido de conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e conseqüentemente, passar à análise do respectivo mérito. Adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1282-42.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Justiniano de Mello Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado. Adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa proferiu voto-vista no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado, e conseqüentemente, passar à análise do respectivo mérito. **Processo: ARR - 1676-34.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL SERRANO, Advogado: Dr. João Vicente Capobiango, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. **Processo: ARR - 2189-10.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO ARISOLI KALLER, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista divergente da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, acompanhado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; por maioria, conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que dele não conhecia. Adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 20879-14.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OSVALDO PAOLETTO, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista divergente da Exma. Ministra Dora Maria da Costa no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, e conseqüentemente, passar à análise do respectivo mérito. Adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 26-25.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FÁBIO RICARDO BORGES, Advogado: Dr. Cristiane Aparecida Stoeberl, Recorrido(s): JACOMEL E FRUTUOSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas no âmbito da liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 75-**



92.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDON, Advogado: Dr. Thiago de Brito Dorne, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronildo Bergamo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-14.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEMILTON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Alder Grego Oliveira, Agravado(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-31.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravante(s): HENILTON ACOSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação para que conste como agravantes EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. e HENILTON ACOSTA RODRIGUES e como agravada COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE; e II - negar provimento aos agravos de instrumento da primeira reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 133-73.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDINALVO DELMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 152-46.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Crithinne Rosal Adad, Advogado: Dr. Romulo Paiva Nunes Marreiros, Recorrido(s): ANA TERESA CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Urbano da Cunha Muniz Neto, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 154-28.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Agravado(s): LUIZ DIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 172-13.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrente(s): AERCIO PIRES, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e "PARCELAS VINCENDAS. HORAS EXTRAS", por violação do art. 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, nos dias em que verificado labor em turnos contínuos, com os reflexos correspondentes e ao pagamento das parcelas vincendas referentes às horas extras deferidas, enquanto perdurar a situação de fato, com os reflexos decorrentes; II - negar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado. **Processo: AIRR - 193-34.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luciano da Cas



Sima, Agravado(s): CRISTIANE TARINE MÜLLER GIOTTO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-50.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDERLAN ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Tomás Miguel Moraes Nunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-06.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FMS, Procurador: Dr. Gustavo Paes de Almeida Rangel, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Anderson Gonçalves Costa de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-52.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EUGLÉCIO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - não conheceu do agravo de instrumento da segunda reclamada; II - negou provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 381-62.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NICOLAU BOGDANO BAJALUK JÚNIOR, Advogado: Dr. Damaris Leimann, Agravado(s): TM RIBEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL, Agravado(s): A.S. INFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-66.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): MARLENE VITORINO ABREU, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogado: Dr. Paulo Izidio da Silva Rezende, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Agravado(s): A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: AIRR - 400-25.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSMAR MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogada: Dra. Tamara Cristiane Geiser, Agravado(s): BELLOUD INOX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Evandro Antônio Ribas, Advogado: Dr. Fabiana Anacleto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: ED-RR - 446-70.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUÍS FERNANDO KLIMKOWSKI, Advogada: Dra. Josilene Floriani de Oliveira, Embargado(a): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Jacson Roberto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado, e, por conseguinte, fazer constar do acórdão embargado o seguinte dispositivo: "I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista e determinar seja



publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese regional de inaplicabilidade da hora noturna reduzida à jornada de 12x36, determinar que se observe a hora noturna reduzida, com reflexos legais, nos limites do pedido e da prescrição quinquenal pronunciada, devolvendo-se os autos ao TRT de origem para a análise da pretensão recursal de pagamento da hora noturna reduzida da integralidade da jornada, a fim de fixar o alcance da condenação".; **Processo: AIRR - 447-33.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO VITOR DA CRUZ, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva Júnior, Agravado(s): DIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dalton Bernert Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-85.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GISELLE CAROLINA PALKOVSKI GONÇALVES, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 516-35.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Leticia Nührich Seibel, Recorrido(s): EDUARDO ROBERTO FERRÃO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas a partir de 30/06/2009. **Processo: AIRR - 525-90.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AROLDO FERREIRA LAVAREDA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): MARIA DE NAZARE ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Guimarães Martins, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-59.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Nilton Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Advogado: Dr. Daniel Rubens Cruz de Oliveira, Agravado(s): ADENILSON APARECIDO MORAIS, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANÁ - COSTA NORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 645-21.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): MARILUCE VARGAS SIMÃO, Advogada: Dra. Andressa Karina Rocha Atanásio, Embargado(a): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-89.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMERSON GODINHO NUNES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -



CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: AIRR - 741-30.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Advogada: Dra. Graciele Naiane Marafiga Conterato, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS JOEL AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 784-49.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE ABREU, Advogada: Dra. Virgínia Diniz Arcoverde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-12.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Agravado(s): MARIA EFIGÊNIA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Di Stasio, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 854-36.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): JUCINEI DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Luiz Teicofski Amaral, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para, reconhecendo a contradição havida no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 869-91.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): VERONI CORRÊA DA SILVA, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 869-20.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MOACIR NOBERTO FIRMINO, Advogado: Dr. João Paulo Siqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ANISTIA. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS", por afronta ao artigo 6º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incorporação, na remuneração do reclamante, dos valores correspondentes as promoções por merecimento e antiguidade, relativas ao período de seu afastamento da empresa, entre 13/07/90 e 15/10/2003, julgando, assim, improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando, no entanto, o reclamante dispensado do recolhimento das custas, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 355). **Processo: RR - 890-57.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CIRO EDUARDO FREITAS, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ED-RR - 904-31.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JALMIR BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 929-89.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA COSTA SOUZA, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-EMPREGADO DA TRENSURB", por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise dos demais temas; II - julgar prejudicada a apreciação do agravo de instrumento da União. **Processo: ED-ARR - 963-91.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUISA INGHESS PASSOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 978-42.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): SIMONE SIMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evelyn Tatiana Corrêa, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 995-52.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Advogado: Dr. Ronan Akegawa Barbosa, Advogado: Dr. Tiago Flecha de Almeida, Agravado(s): GEISA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Evaldo Dias Cunha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Dr. Adelmo Faria Coimbra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: ED-RR - 997-88.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA PAULA PEREIRA DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Silva Nascimento, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1007-**



87.2013.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRINEU APARECIDO ESCOTA, Advogado: Dr. Carlos Marcos Borges, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1025-91.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrente(s): DANILO ANTÔNIO DOS REIS, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1054-21.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIANO COSTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Advogado: Dr. Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1097-79.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): RAFAEL MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Lima Santos, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Resta prejudicado a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1129-46.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): MARCONE MARTINS SCHMIDT, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas de todo o período de apuração. **Processo: RR - 1154-51.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL-ES, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): USIPLAN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Carmelo Alves Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o sindicato autor do pagamento dos honorários periciais, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1194-76.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada (Cemig); II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: AIRR - 1202-41.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DACALDA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. E OUTRA,



Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233-27.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ELCILENE MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR GABRIEL ALMEIDA CAFE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: RR - 1294-39.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrente(s): CARLOS DONIZETE PEREIRA, Advogada: Dra. Eliana Damasceno, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1332-18.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JAQUELINE EVELYZE FIRMINO DA SILVA MERLUGO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: RR - 1340-51.1991.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Recorrido(s): AILTON JOSÉ DE FIGUEIREDO COELHO, Advogada: Dra. Eliete Lopes Campideli Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pela União, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1368-44.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Paula Maria Gomes da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Agravado(s): THYAGO ALEXANDRE DE MENDONÇA MARQUES, Advogado: Dr. Larissa Anielle Vale Batista, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1370-25.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): NILZA MARIA DE JESUS BISCAIA PINTO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COISA JULGADA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. COMPENSAÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS VIA NORMA COLETIVA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional,



determinar a compensação das promoções por antiguidade constantes do título executivo e aquelas decorrentes de norma coletiva. **Processo: AIRR - 1393-73.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): FRANCISCA BORGES DE FIGUEIREDO SOUSA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-75.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA ORTEGA, Advogado: Dr. Almir Dip, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: AIRR - 1410-10.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): HENRIQUE SOARES DE COIMBRA, Advogado: Dr. GANMEM DE PAIVA TAVARES, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: RR - 1451-04.2012.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael Gazzaneo Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TRAIPIU, Procurador: Dr. Rodrigo Araújo Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1452-08.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GONÇALVES & TORTOLA S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): SIRLENE DA SILVA CERINE, Advogado: Dr. João Bruno Dacome Bueno, Recorrido(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA., Advogado: Dr. Joana Maria Peres Colhado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-06.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1596-17.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIDNEY RICHELE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1684-23.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA GUILARDUCCI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Thays Vieira Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1687-27.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Ruy Rutowicz Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1775-36.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR



DO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): EDIVALDO GAEDE, Advogado: Dr. Juliano Merçon Vieira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1819-11.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GUILHERME DA CRUZ MARTINI, Advogada: Dra. Patrícia Pavani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1853-60.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): CÁSSIO JORGE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1854-37.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EDINILSON LOPES FRANÇA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1898-63.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ABEL RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gilka Maria Arquimínio de Carvalho Angeiras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: ED-AIRR - 1899-28.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG, Advogado: Dr. Dárcio José da Mota, Advogada: Dra. Cíntia Yazigi Martins, Embargante: SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Embargado(a): ZILDA MARTA MARÇAI DE FELIPPE DE FRANCISCO, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Embargado(a): BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da segunda e acolher os embargos de declaração da Terceira Reclamada - FUNENSEG apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1900-16.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CHAVES, Advogada: Dra. Daniele Pinto Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Douto Procurador Regional do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, apresentou manifestação oral. **Processo: AIRR - 1920-05.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROFISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Agravado(s): MIGUEL PEREIRA, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1929-33.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TATIANE PATRÍCIA DOS REIS SANÇÃO, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Advogada: Dra. Natália Aparecida da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1946-08.2014.5.09.0562**



da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALDOMIRO PEDROSO, Advogado: Dr. Fabiane Fernanda da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Dr. Paulo Rogério Hegeto de Souza, Recorrido(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Maurício Tosin Mercer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1988-65.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO RIBEIRO DO VALE, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que dele não conhecia. Adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 2104-52.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLUBE CURITIBANO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CIBELE BELOTTO PINTO, Advogada: Dra. Francisca Leonilde Rodrigues Sousa, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2134-33.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURICIO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Reis, Agravado(s): COTIPLAS IND E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Adriana Bertoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2157-44.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ACECO TI S.A., Advogada: Dra. Anai Frozoni Rebolla, Agravado(s): MARCOS ROBERTO LARA, Advogado: Dr. Eduardo Aparecido Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2292-84.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Ronaldo Marques Rocha, Agravado(s): EMERSON JOSÉ TAVARES, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2295-52.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDILAR - ASSISTÊNCIA PEDIATRICA E NEONATAL DOMICILIAR S/C LTDA., Advogado: Dr. Wilson dos Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Fábio Soares e Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2378-49.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: Ag-AIRR - 2386-46.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELMAR MACHADO, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2394-66.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO DE ALBUQUERQUE GOMES, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2454-07.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): EROS SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2463-75.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): TEREZINHA APARECIDA CARDOSO DE LIMA, Advogado: Dr. Rudiard Rodrigues Pinto, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2549-44.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO SABINO, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: RR - 2681-26.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASILOS S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Felipe Albano de Araújo Oliveira, Recorrente(s): BRASILOS CONSTRUÇÕES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Albano de Araújo Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. POSSIBILIDADE. ÔNUS DA PROVA, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das horas deferidas a título de intervalo intrajornada e seus reflexos. **Processo: AIRR - 2689-78.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): NOEL APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3540-05.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): CELENE ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 4131-60.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): MARLENE DIAS, Advogada: Dra. Sabrine Korb Bondan, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10007-30.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCOS ANTÔNIO KELNER FONTES, Advogado: Dr. João Vita Frago de Medeiros, Embargado(a): SANDRA



HELENA DE MORAES E SILVA, Advogado: Dr. Danielle Galhardo Corrêa Pellegrino de Azevedo, Advogada: Dra. Maria Luz Conceição Tenório de Moura, Embargado(a): Q.I. CENTER COMERCIAL LTDA., Embargado(a): COP CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ARR - 10030-07.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Agravado(s) e Recorrente(s): JAILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10077-52.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSTODOGAZ - LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. João Orlando Pavão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLEBER AZEVEDO JERÔNIMO ROLIM, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10170-07.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ANTÔNIO ANGELICO DE ÁVILA, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10206-06.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL BELIZARIO DA ROCHA LOPES, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Arileno Marçal da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10248-54.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ADILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): TRANSPORTES DE CARGA SACI LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Machado Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 10501-95.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): ANGELINA MARQUES RIBEIRO, Advogada: Dra. Kivia Magosse Hortêncio de Sá, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: AIRR - 10682-87.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): SANDRO GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10798-**



20.2015.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Kenny Teixeira Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10885-07.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LELIS GOULART KER, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11003-22.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): FRANKLIN ROOSEVELT MENEZES SANDRINO, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11088-54.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO BENEDITO LÁZARO SILVEIRA, Advogado: Dr. Felipe de Souza Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Letícia Barletta Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11337-49.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): BENEDITO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: AIRR - 11367-02.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11553-62.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Thaís de Lima Batista Pereira Zanovelo, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): JOÃO BOSCO GUERREIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Advogado: Dr. Maurício José Januário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12095-26.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Natal, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ALENCAR, Advogado: Dr. Fernando Félix Ferreira, Advogado: Dr. Cláudio Felix Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12262-40.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIONE GUIOMAR ALCÂNTARA, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17700-71.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAYME RAYMUNDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Borges da Silva



Slavieiro, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva Júnior, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DE DOENÇA PROFISSIONAL. AJUIZAMENTO PERANTE A JUSTIÇA COMUM ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade à OJ 421 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 348 da SbDI-1 do TST e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 20145-40.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO CARDOSO, Advogado: Dr. Márcio Giordani Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 20194-12.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Agravado(s): LISANDRA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Lezama, Advogado: Dr. Darlan Fagundes Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Genuino Dall'Agnol, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: AIRR - 20227-87.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE FEPPS, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Yuri Dellani Coelho, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Agravado(s): DIONISIO HENGEMUHLE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20288-36.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): ELISMAIRA SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20341-02.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): CLAUDIOMAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Camargo Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. ; **Processo: RR - 20703-74.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Recorrido(s): RITA CECILIA FOLLMANN, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO



NO PCCS E EM NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula 202 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das diferenças salariais deferidas em razão da concessão de progressões por antiguidade advindas do PCCS da ECT com aquelas concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: AIRR - 24175-18.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): RAMON IZIDORO HUERTA, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24289-54.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): VALDIR PAIM, Advogado: Dr. Vítor Estevão Benitez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24668-74.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Og Kube Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24829-81.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOÃO ALVES DA LUZ, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 25149-37.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL E OUTRA, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JAIME PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Leonardo Pedra dos Santos, Advogado: Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 38100-41.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): JOÃO CARLOS BENTO, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 40100-25.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): COMERCIAL DE ALMEIDA FLORENCIO NUNES LTDA., Agravado(s): ARLANDE GENARO MARQUES, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44000-74.2004.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VEGO MOTORS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Meneguesso, Agravado(s): ELIANA APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIAS CARAMBEI S.A. , Agravado(s): JOSÉ NORBERTO LOPES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45400-91.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s): MARCUS



VINICIUS VELISTA, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30; II - negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 50100-08.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DO CARMO SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Adriana Cordeiro da S. de M. Pierangeli, Agravado(s): TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: AIRR - 52400-39.1998.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de IRMÃOS CRUZ & CIA. LTDA., Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO CRUZ, Agravado(s): WALDEMAR ANTÔNIO DA CRUZ, Agravado(s): ADELINA DE OLIVEIRA CRUZ, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CRUZ, Advogado: Dr. Alcides Matté, Agravado(s): SIANA MARÍLIA CRUZ SOARES, Agravado(s): ELOISA SESSEGOLO CRUZ, Advogado: Dr. Léo de Moraes Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 56400-82.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): FERNANDO PAULO, Advogada: Dra. Daniela Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60500-22.1996.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE SARTINI DE ARAÚJO BRAGA, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61100-62.2004.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s): MARIA GUIOMAR MARQUES, Advogada: Dra. Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 62800-75.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): DEONILIA DONDONI, Advogado: Dr. Allan Ferreira Bernardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: RR - 65300-28.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IDENIR DA COSTA NEVES, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 67000-96.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Advogado: Dr. Luciano de Barros



Leal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71500-80.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): MAGDÁLIA ABREU BATISTA FEITOSA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Recorrido(s): MAFRA MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Thayse Dantas de Queiroga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se os ônus da sucumbência, dos quais é isenta a reclamante por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 72800-36.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VALDEMAR DE SOUZA PAULO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75200-62.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESFERA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Carneiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS LOURENÇO, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80124-67.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ WILSON DA PAZ BARROS, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 80351-23.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): FRANCISO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 81600-89.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSENILDO FRANCISCO DE FREITAS, Advogada: Dra. Roberta Alves Atisano, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 81754-27.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. João Lucas Rodrigues de Carvalho Lima, Embargado(a): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Advogado: Dr. André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 84100-64.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JUSENI GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88300-50.2009.5.23.0003 da 23a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Adriana Queiroz de Carvalho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CUIABÁ TÊNIS CLUBE, Advogado: Dr. Otacílio Peron, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: ARR - 89500-63.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGARETTE BERGER FRADE, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do 1º reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30; II - sobrestar o recurso de revista da 2ª reclamada. **Processo: RR - 94100-28.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FABÍOLA CLÁUDIA HENRIQUE DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Mariano Olive, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "BASE DE CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL", por violação do art. 487, § 3º, da CLT, "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. ATRASO SALARIAL", por violação do art. 186 do Código Civil, "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST (ex-OJ 363 da SbDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as verbas rescisórias sejam calculadas a partir da média das últimas doze remunerações percebidas pela reclamante, excluir da condenação a indenização por danos morais e, também, para reconhecer a responsabilidade do empregado pelo pagamento das contribuições previdenciárias que recaiam sobre sua quota-parte; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO" e julgar prejudicada a análise do tópico "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO". **Processo: AIRR - 104200-29.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): HM HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - SINDICAPRO, Advogado: Dr. Vespúcio Honorato dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPI - e do HM Hotéis e Turismo S.A. II - dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: RR - 107700-67.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MORGANITE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rejana Debora Waks, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Leonel Waks, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

revista. **Processo: ARR - 113500-90.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON FLORIANO RAMOS, Advogada: Dra. Paula Gratz Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 115200-34.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILMAR FILGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 116900-45.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Rosana Barga Miras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 125300-80.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Recorrido(s): IVANETE LOURDES SERRAGLIO GIRELLI, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 127500-51.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): PAULA LUZIA BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Germano Alves, Agravado(s): RODRIGO DE JESUS JÚNIOR AMBOS MENORES IMPÚBERES REPRESENTADOS PELA GENITORA PAULA LUZIA BARBOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Germano Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 129800-38.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Dr. Eduardo Leite Mussiello, Agravado(s): ELMA LEOCADIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, Agravado(s): FORTE BREA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 137100-80.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA ANVERSA COUTINHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI; III - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. apenas quantos aos temas "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. TERMO DE CONCILIAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ALCANCE. HORAS EXTRAS", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



ANTERIOR POSTERIOR À MP Nº 449/2008 (LEI Nº 11.941/2009)", por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS DE MORA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE", por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.117/91. No mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1) em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, excluir da condenação o pagamento das horas excedentes da oitava diária, e os reflexos nas demais verbas de natureza salarial, mantendo, contudo a integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria; 2) em relação ao período anterior à alteração legislativa, isto é, para a prestação de serviço realizada até 4/3/2009, considerar ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de crédito trabalhista reconhecido em juízo na data do efetivo pagamento das verbas trabalhistas, incidindo juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. E, quanto à prestação de serviços a partir do dia 5/3/2009, determinar que a multa incida desde o exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, nos termos dos artigos 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96; 3) determinar que, no cálculo da atualização das contribuições previdenciárias, seja observado o disposto no referido art. 39, § 1º, da Lei nº 8.117/91. **Processo: AIRR - 158200-46.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMERICAN GLOBAL GRANITES S. A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Najjar Abramo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DE MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMARMORES, Advogado: Dr. Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161400-12.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukeviez Toledo, Agravado(s): GERALDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA., Agravado(s): BAHIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E LAZER LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166000-13.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): JAIME NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171200-67.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): VALDOMIRO BACHELLI, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 176200-32.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, conseqüentemente, declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos anteriormente, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso



de revista. **Processo: AIRR - 188200-51.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): MARILIA SALLUM BULL, Advogado: Dr. Guilherme Maddi Zwicker Esbaille, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 195900-10.2006.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Waldir Gomes, Recorrido(s): ELIAS CAMARGO, Advogado: Dr. Ladislau Venceslau Florian, Recorrido(s): CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 883 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam desde o ajuizamento da ação e a correção monetária a partir da data da decisão de arbitramento do valor (acórdão regional). **Processo: AIRR - 199600-34.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Tania Maria Brum, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): SILVIA LETÍCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225600-79.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Everson Carlos Rossi, Agravado(s): CARBAT COMERCIAL NOVA ODESSA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 278000-78.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CALMOTORS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PRISCILA DANIELE ROCHA E SILVA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, a se apurar em liquidação de sentença, observadas as repercussões legais. **Processo: ARR - 572400-93.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MAYCON LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiane da Conceição Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 576686-05.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IDENI DOS PASSOS, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000612-62.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): FABIO VINICIUS SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michelle Sakamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 1000737-04.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fidelis Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s): MAGAYS LAGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001072-21.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Agravado(s): JAPAUTO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001391-40.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Advogado: Dr. Márcio Yukio Tamada, Agravado(s): OSVALDIR ZAFALON, Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): NOVA VISAO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MAIRIPORÃ, Advogada: Dra. Tatiana Aparecida Cassanho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001681-49.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO FERREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001796-43.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 1002825-71.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO DAVID MORATO, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2-84.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO CÉSAR DILLY, Advogada: Dra. Suzana Aparecida Jabonski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, desconsiderando a condição puramente potestativa de deliberação da diretoria da Reclamada, no que diz respeito às progressões por antiguidade, julgando prejudicado o exame do tema remanescente; II - julgar prejudicados o exame do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 35-45.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERNANDO DE SÁ MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134-46.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Vianna de



Araújo, Agravado(s): BENEDITO ALVES VIEIRA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 143-90.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARCELA JESUS DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 152-60.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARONY TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gryecos Attom Vate Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS - FAIXAS SALARIAIS DE PISO DE MERCADO - CLASSIFICAÇÃO POR AGÊNCIAS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto i) à pretensão ao pagamento de horas extras decorrente de alteração contratual que elastece a jornada normal do bancário, e ii) à pretensão à inclusão de parcelas na base de cálculo das vantagens pessoais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 182-30.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): RENAN CARDOSO CUNHA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A MAIOR - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o Autor pela de 6 (seis) horas; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 202-34.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCÉLIA MARIZA DE AGUIAR NOLÊTO, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FARMÁCIA - APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO INJETÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: ED-AgR-AIRR - 213-65.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALDECIR DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogada: Dra. Helenice Batista Costa, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 219-36.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PESSINA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e



Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Adriana Regina Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 288 DO TST", por violação ao art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista; custas em reversão pelo Reclamante, das quais fica isento, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita; III - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista do segundo Reclamado; e IV - julgar prejudicados o Recurso de Revista do Reclamante e os Agravos de Instrumento da primeira Reclamada e do Reclamante. **Processo: RR - 240-93.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELSON SOUTO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 252-27.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada no tema "JUSTA CAUSA - CARACTERIZAÇÃO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: AIRR - 291-92.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Devicchi, Agravado(s): EDNA PATRÍCIA LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 319-67.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Paula Nucci Veiga, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BARRETO PEREIRA, Advogado: Dr. Adriano César Munhoz, Recorrido(s): JSL S/A., Advogado: Dr. Elisa Maria de Albuquerque Korndorfer, Advogado: Dr. Ema Cristina Degraf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 404-16.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Agravado(s): MARCOS PAULO CIRILO FREITAS, Advogado: Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 445-15.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA REGINA NUNES DE BRITO, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 453-06.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Mazzo Duarte, Agravado(s): LUZIA DE FÁTIMA DERINIEVICZ, Advogado: Dr. Darcísio Schafaschek, Agravado(s): NP SERRARIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Vivian dos Santos Jardins, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 529-93.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARLENE BARBOSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Agravado(s): KERRY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 593-51.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DAB - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Shirley Medeiros de Souza Bulhões, Agravado(s): SANDRO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 625-65.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): TEREZA NEUMA DE ARRUDA ALENCAR, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 694-62.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ GUIMARÃES BARNASQUE, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 269 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar o Reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT); II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 701-38.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): GRACILENE DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flavio Borges Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 745-94.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAURI FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Libiamar de Souza, Recorrido(s): BENAFER S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Lanzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão de fls. 451/455, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que se pronuncie acerca da alegação de existência de demonstrativos que comprovariam as diferenças de horas extras, bem como esclareça a contradição evidenciada no exame do pedido de férias, sobretudo quanto à validade previamente reconhecida aos cartões de ponto e a extensão da confissão do Autor no tocante aos dias de férias gozados; julgar prejudicada a análise do tópico remanescente. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 754-24.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PRESERVALE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leonardo Boff Bacha, Embargado(a): MARIA APARECIDA FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Dr. João Batista Tavares, Embargado(a): ECO COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, arbitrada em conformidade com o disposto no art. 1.026, § 2º, do NCPC. **Processo: AIRR - 754-87.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Geisekelly Bomfim de Santana Marques, Agravado(s): VIDEOLAR-INNOVA S.A., Advogado: Dr.



José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 785-87.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GILSON JULIANO VOLKART, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 789-61.2015.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S A, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO FEITOSA, Advogado: Dr. André Luís Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 887-85.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): HUMBERTO VENTURA NETO, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele conhecer quanto aos "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 903-64.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUELI HINGST BERNARDINO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - ALTERAÇÃO DA JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto à pretensão ao pagamento de horas extras decorrentes de alteração contratual que elastece a jornada normal do bancário, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 931-41.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FERNANDA DE MELO PIMENTEL, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do julgamento do feito, formulado mediante petição nº 204743/2017-4, sequencial 6; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 938-42.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Trindade, Recorrido(s): ELAINE APARECIDA BILIBIU, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Dra. Jeandra Amabile Vedana, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CARACTERIZAÇÃO", por violação ao artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 941-56.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogado: Dr. Danielle Rodrigues de Sousa, Recorrente(s): CONCETTINA PESSANHA ANTONETTI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO DA MULHER - ART. 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos e adicional, considerando os dias em que houve labor extraordinário; dele conhecer parcialmente no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por violação ao art. 12-A da Lei nº 7.713/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988; dele conhecer parcialmente no tema "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas extras deferidas seja apurada sobre a remuneração prevista no plano de cargos para jornada de seis horas, observada a Súmula nº 264 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, mantidos os demais parâmetros fixados no acórdão regional; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1026-83.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IVANILDO CARDOZO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1034-97.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REINALDO JULIANO JÚNIOR, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1116-31.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Milena Rossine, Recorrido(s): CAMILA PORTELA SURIANO, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): REGINA RAGAZZI DE PAULA - ME, Advogado: Dr. Anderson Antônio Hergesel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CORRESPONDENTE BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO DO TRABALHADOR NA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS BANCÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1182-59.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): WILTON ASSIERE JARDIM, Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1275-21.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RITA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR**



- **1285-18.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): THIAGO ROBERTO MARIANO GREGÓRIO, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1368-45.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GRÁFICA SANTA BÁRBARA LTDA. - GRASB, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Embargado(a): ESPÓLIO de FLAVIO JOSÉ VINHAS DE FREITAS, Advogada: Dra. Maria Nazaré Beltrão Madeira, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração para, ao imprimir efeito modificativo ao acórdão, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: RR - 1373-76.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALESSANDRO ATTILIO SOARES, Advogado: Dr. Seridão Correia Montenegro Filho, Advogado: Dr. Marcos P. do Amaral Gurgel, Recorrido(s): LATICÍNIOS TIROLEZ LTDA, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 29 e 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AgR-AIRR - 1429-97.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ROSINETE DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1519-74.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS PESADOS - AUTO-TRUCK, Advogada: Dra. Marina Fonseca Rodrigues Gustin, Agravado(s): VIVIANE BARBOSA SANTOS, Advogada: Dra. Thereza Luiza Morandi Castiglioni, Advogado: Dr. Anderson Morandi Castiglioni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS CLUBE DE BENEFÍCIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1595-45.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROSANE PEREZ MENDONÇA ROGADO, Advogado: Dr. Irineu Domingos Mendes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão na base de cálculo da parcela "Vantagens Pessoais", observada a prescrição pronunciada na r. sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se pronuncie sobre os reflexos das diferenças salariais deferidas na complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 1855-26.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELIAS BRAULIO DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2646-22.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÁLVARO ABRANTES JUHASZ, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA



PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2985-30.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO ANGELO, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as gratificações cujas leis instituidoras vedem as suas integrações no cômputo de qualquer vantagem pecuniária sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta-parte". **Processo: RR - 3926-88.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MORADA BADEN BADEN LTDA., Advogado: Dr. André Henrique Bräscher, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste a respeito dos fundamentos pelos quais não seria obrigatória, na hipótese dos autos, o requisito da dupla visita para a validade do auto de infração. Prejudicados os demais tópicos do apelo. **Processo: ED-RR - 10182-28.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DE SANTA CATARINA - FETEC-/SC, Advogada: Dra. Gisele Filippetto, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicados os Agravos Regimentais da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Santa Catarina - FETEC/SC e do Ministério Público do Trabalho; e II - rejeitar os Embargos de Declaração da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Santa Catarina - FETEC/SC, do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região e do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AgR-AIRR - 10319-37.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): QUICK LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Danielle Parreira Belo, Agravado(s): ADONIAS GUILHERME DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10509-13.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA, Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): GILBERTO NOVAES, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Maggioni, Advogado: Dr. Durval Antônio Pinto, Advogado: Dr. Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11107-94.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IZARINA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gabriel Bayer de Souza, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 11130-15.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Kermanya Silva Valente Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante e da FUNCEF. **Processo: AgR-AIRR - 11214-71.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUELI CRISTINA VICENTIM, Advogado: Dr. Ubaldo José Massari, Advogado: Dr. Pedro Vinicius Galacini Massari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Dr. Victor Augusto Nardari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11723-62.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NADIR CORREA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogada: Dra. Regina Célia Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 13230-69.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Recorrido(s): DAIANE CRISTINA CASSIANO, Advogado: Dr. Henrique Bassi de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 19101-23.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): JAILSON FERRAZ, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FAZENDA PÚBLICA - JUROS DE MORA", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar os termos da sentença. **Processo: RR - 20176-04.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Procuradora: Dra. Andréa de Oliveira Modesto, Recorrido(s): ROBERTA CHAVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 20178-55.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Advogado: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): FERNANDO BAPTISTA ABBOTT, Advogado: Dr. Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1 do TST, e violação ao artigo 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da parcela "GIP" da base de cálculo das horas extras e do adicional de risco. **Processo: AIRR - 20366-81.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Fieira Santos, Agravado(s): PEDRO VALTER DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandao Young, Advogado: Dr. Leonardo Damé da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20378-95.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



JÚLIO CÉSAR MACIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Agravado(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20704-96.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): ODINEI CARLOS BANASZESKI, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20819-13.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RESIDENCIAL TERAPÊUTICO USINA DA SAÚDE, Advogado: Dr. José Ricardo de Araújo Costa, Recorrido(s): DANIELA DA SILVA POSSER, Advogado: Dr. Ivo José Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20933-59.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA MARTA SIELSKI, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s) e Recorrido(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Iara Leal da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRATO DE FACÇÃO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da terceira Reclamada (LOJAS RENNER S.A.) pelas verbas deferidas nesta Reclamação. **Processo: ED-ARR - 21216-45.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RONALDO LUIZ BRITZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 21256-05.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Recorrido(s): MICHELE CAPELÃO MACHADO, Advogado: Dr. Mário Dutra Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 895, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice imputado ao cabimento do Recurso Ordinário - nos termos da fundamentação supra -, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 24007-61.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): GILDO RODRIGUES SALOMÃO, Advogado: Dr. Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas deferidos na condenação. **Processo: ARR - 24858-66.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Advogado: Dr. Alex José Desiderio, Agravado(s) e Recorrido(s):



COSMO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Denis Franklin Miranda Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas deferidos na condenação. **Processo: RR - 48600-70.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Recorrido(s): LEONARDO DA CUNHA, Advogada: Dra. Larissa Calegario Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - PERNOITE NO CAMINHÃO - CONFIGURAÇÃO", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) arbitrado a título de danos morais; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 122200-21.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GRAZZIOTTI CHAGAS, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por Embargos de Declaração protelatórios; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 195000-88.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIDIANE GUIESEL DE MORAIS FEITOSA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 260300-47.2002.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ANDRÉA MANTOVANI DIAS, Advogado: Dr. Aymar João Pereira Faria, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE COTIA, Agravado(s): COTIA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Advogada: Dra. Rose Mary Batistone Cardoso, Agravado(s): SOCIEDADE PAULISTA DE DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA S/C LTDA., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Dr. Rodrigo Manoel Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 306400-32.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Advogada: Dra. Flávia Ribeiro de Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 1000710-51.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADRIANO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000782-28.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ZELINA SIMONE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Advogada: Dra. Antonia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL,



Procuradora: Dra. Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28-62.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO OTÁVIO, Advogado: Dr. Edvaldo Cassimiro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-85.2016.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE VERGÍLIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Heber Aziz Saber, Advogado: Dr. Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-72.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METALSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávia Karoline Leão Garcia, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-45.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ALOYSIO DE SOUZA, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-53.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSELI JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Soraia Priscila Plachi, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, JOSELI JOSÉ DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 80-51.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE RUIS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva Garcia, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-04.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO PEREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Marcinéa Kuhn de Freitas, Agravado(s): TK TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, devendo constar como agravados BRUNO PEREIRA DO CARMO e TK TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 150-71.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO TORQUATO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): ICOFORT AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-94.2015.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): NILSON SEVERO ALVES, Advogado: Dr. Kelly Silveira Berrueta, Agravado(s): GERSEPA GERENCIAMENTO DE



SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-94.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): PAULO ROBERTO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Pietro Galindo Silveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248-59.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCINDO GILBERTO HETTER, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA. - COTRICAMPO, Advogado: Dr. Ivar Michel Dalla Libera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-78.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaro de Almeida Souza, Agravado(s): PATRÍCIA DOS SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-28.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JUCINEY MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Odemilton Pinheiro Macena Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): WG ELETRO S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 338-30.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): JUCEMAR RATKIEWICZ, Advogado: Dr. Cíntia Selina Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-16.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Advogado: Dr. Jean Carlos Paula Rodrigues, Agravado(s): EVERLAN ORAN BARROS DE MENEZES, Advogado: Dr. Rômulo Sarmiento dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-40.2016.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE STASSUN NIEMIZ, Advogado: Dr. Rafael Phillipe de Oliveira, Agravado(s): MALWEE MALHAS POMERODE LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-93.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRO JOSÉ RAMOS, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Shimano, Agravado(s): LIMAGRAIN BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433-73.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): RESTAURANTE E LANCHONETE AMARELO LIMÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Joel Antônio Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 440-29.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): INÊS DE FÁTIMA NUNES PIEGAS, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao



tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da reclamante, ora recorrida, INÊS DE FÁTIMA NUNES PIEGAS, consoante relatório. **Processo: AIRR - 446-81.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): ROMEU ANTUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Odair Minali Júnior, Agravado(s): AUGE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Jessica Cristine Duarte, Advogado: Dr. Salmen Carlos Zauhy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456-76.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): DEX PEÇAS E COMPONENTES PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-85.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALDAIR MACHADO, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Sônia Maria Cândida, Agravado(s): REDUTECH HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vergílio Paulo Tuoto Stemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530-43.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Agravado(s): HELEN SÍLVIA CELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-90.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ALVARINO PAREDE PEREIRA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravante (s) e Agravado (s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 573-81.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FRANCISCO LAZZAROTTO ROSA, Advogado: Dr. Carlos Walter Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-81.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VITOR HUGO DE FARIAS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosimara Telles de Oliveira, Agravado(s): RS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Douglas Borges Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-26.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA



DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): EDGAR ALVES SANTOS, Advogada: Dra. Sebastiana Cristina de Carvalho Carrijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-94.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LINDOMAR OLIVEIRA HENRIQUE, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-17.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO RODOLFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680-89.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Agravado(s): ELBA GERLANE DE CARVALHO SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Vírgino de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-54.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO TITO SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Diego Mahaut Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-82.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): RAIMUNDO NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Advogado: Dr. Flavio Borges Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716-85.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIISA INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): INEPAR CAPACITADORES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 722-98.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Norma Liza Gerjoy Câmara, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO GASPARI RESSURREIÇÃO, Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 727-78.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): DERISVALDO MAINART DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 759-51.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 766-88.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON LUIZ RODRIGUES DE LARA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 787-56.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MARCELO MARTINS PINTO, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere ao dano moral; conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos - honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 505), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte; e conhecer do recurso de revista no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 790-65.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROTEGE S.A . PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): PAULO DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 793-76.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REINALDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao reconhecimento da nulidade do pedido de demissão e à condenação ao pagamento das verbas rescisórias postuladas em decorrência da dispensa sem justa causa, bem como a guia para levantamento do FGTS (fls. 377/381). **Processo: AIRR - 859-61.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Andelessia Lana Borges, Procurador: Dr. Ricardo Monteiro de Barros Montezano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-32.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-66.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): TONI ANDERSON PINHEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Márcia Aquino Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-05.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): MARIA LÚCIA FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-44.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOUGHTON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martinelli Amorim, Agravado(s): JORGE FABRIZIO BERTOLINI, Advogada: Dra. Marli Helena Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-19.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANILO OLMAR BARATTO, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Moura Franco, Advogado: Dr. Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-40.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VIVIANE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravante(s) e Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1044-66.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Soeli Ingrácio de Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do art. 30, § 6º, da Lei nº 9.656/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a manutenção do plano de saúde e, conseqüentemente, o pagamento de indenização por dano moral decorrente do cancelamento do benefício, porque acessório. **Processo: AIRR - 1048-95.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SCALAMBRINI, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-81.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO CARDOSO, Advogado: Dr. Renata Vieira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ÊXODO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CD'S E DVD'S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104-94.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA., Advogado: Dr. Felipe Ferreira Lima Lins Caldas, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RAMOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1123-19.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDISON VARGAS CARPES, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no



mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à OJ nº 410 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da norma coletiva que estabeleceu a concessão do repouso semanal remunerado depois do décimo dia de trabalho consecutivo e acrescer à condenação o pagamento das horas extras decorrentes do trabalho realizado em dia de repouso, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantém-se inalterado o valor atribuído à causa para efeito de custas. **Processo: AIRR - 1128-59.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133-86.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Agravado(s): MARLISE TERESINHA ALVES BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-89.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE SEKIGUTI, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: RR - 1145-75.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): V. V. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE DUARTE DA CUNHA, Advogado: Dr. José Valter Oliveira Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1203-26.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Agravado(s): ELIUDE RODRIGUES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-87.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravante(s) e Agravado(s): ÔNIBUS COLETIVOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Cezar Bezerra de Araújo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES PAIXÃO, Advogado: Dr. Tiago Carvalho de Oliveira, Agravado(s): GARANHUNS EXPRESSO CARGAS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP, Agravado(s): JOÃO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas quarta e quinta reclamadas (Empresa Auto Viação Progresso S.A. e Auto Viação Cruzeiro Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela terceira reclamada (Ônibus Coletivos e Transportes Ltda.) nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1225-20.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcene Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-78.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr.



Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES BARREIROS, Advogado: Dr. Samuel Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1279-88.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EATON LTDA. - DIVISÃO EAMO, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDINALDO ASSIS DA COSTA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-12.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): ENOC FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362-06.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcos Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1388-35.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): VALDEVINO LEÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aurea Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388-41.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JAMES LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eloi Vasconcelos Luciano, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECEL, Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454-77.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO APARECIDO CARNAVALE, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): REGINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Renato Guardacionni Mungo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463-45.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): FRM ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO



PAULO - SESCON. **Processo: AIRR - 1467-69.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ADRIANO DOMINGOS, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477-68.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAVEGAÇÃO SION LTDA., Advogada: Dra. Thalita Bruna Porfírio Borges, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO PANTOJA DA COSTA, Advogada: Dra. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1489-27.2011.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZENIVALDO FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Aristides Joaquim Félix Júnior, Advogada: Dra. Chris Danielly de Andrade Oliveira, Agravado(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-21.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): RENAN DOS SANTOS PASSOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): NOWA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509-61.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDIMETAL - ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Antenor Vinícius Caversan Vieira, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): ALVATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Vervloet Comério, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: AIRR - 1543-28.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAQUIM JOSÉ DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): BUFFET KUWAZURU LTDA., Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606-61.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): JONATHAN ALVES SANTANA, Advogada: Dra. Bruna Ferreira Cruvinel, Agravado(s): VITTO E VITTO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jesiel Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608-71.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LEANDRO ERMIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1657-31.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): MARA LÚCIA FLORES SILVEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto



pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30.

Processo: AIRR - 1677-30.2010.5.20.0003 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): CARINE DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maristela Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.

Processo: AIRR - 1706-26.2014.5.02.0073 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMARGO CORRÊA ENERGIA E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): ALCIDES PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): FA GOMES CONSTRUÇÕES - ME, Advogado: Dr. Mário Sérgio Nogueira Barrionuevo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante CAMARGO CORRÊA ENERGIA E INDÚSTRIA S.A.

Processo: AIRR - 1762-45.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERZANI E SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): LEANDRO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Érika Aparecida Silvério, Agravado(s): CONDOMÍNIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER I, Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Agravado(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome da parte agravada CONDOMÍNIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER I.

Processo: AIRR - 1770-38.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro, Agravado(s): MARGARETH MARIA BOLONHA CANDAL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cerutti Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da agravante BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Processo: AIRR - 1779-02.2015.5.05.0195 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRAS, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): EDILA RIBEIRO MARQUES, Advogado: Dr. Raphael Pitombo de Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1784-05.2012.5.15.0016 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICIEX TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s): MARILZA APARECIDA BARBOSA, Advogada: Dra. Jessica de Mello Affonso, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Agravado(s): SUSSEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jesuina Aparecida Coral de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1789-39.2015.5.11.0014 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): ERIVAN NEVES PEREIRA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1873-13.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DERMILSON DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: ARR - 2015-22.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES GRECCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA, Advogado: Dr. Jaison de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO BORBA, Advogado: Dr. Dolisetti de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2158-96.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO FERNANDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Fernanda Andrade Teixeira, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2267-27.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRAND BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Cunha, Advogado: Dr. Carlos Anderson Azevedo Fogaça, Advogado: Dr. Lucas de Carvalho Grubisich, Agravado(s): SILVIO PANCIONATO JÚNIOR, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2438-20.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Sibeli Galindo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2474-28.2013.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): NATAM DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2656-32.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JN CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Tácio Godoy Feldner, Advogado: Dr. Edison Marcolino Arantes, Agravado(s): MARCELI DE PAULA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2667-84.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): THAYS DUARTE SANTIAGO FURTADO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de UNIPAC EMBALAGENS LTDA. , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2752-02.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho,



Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO, Advogado: Dr. Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que constem as devidas acentuação e grafia no nome da parte embargante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL. **Processo: AIRR - 3193-37.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Renato Dias dos Santos, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): MC GLOBAL ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Dra. Silvana Camilo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se autuação para constar as devidas denominação e grafia nos nomes das partes agravadas LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA ALVES e MC GLOBAL ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. **Processo: AIRR - 10017-80.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Luiz Fagundes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10054-17.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALINE FERREIRA SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Fabio Bastos Chelles, Agravante(s) e Agravado(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10068-81.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ANA PAULA LORENZON CARLINI, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE SALTO. **Processo: RR - 10072-26.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): SÉRGIO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acúmulo de funções. Maquinista e auxiliar de locomotiva", por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar as devidas denominação e grafia das partes recorrente, ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., e recorrida, SÉRGIO GONÇALVES DE ALMEIDA. **Processo: AIRR - 10131-98.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MOACIR MOURA RIBEIRO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10133-54.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LEILA GOMIDES, Advogado: Dr.



Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10135-32.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): FLÁVIO SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Janaina Georgette da Silva Schons, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravada, FLÁVIO SILVA DE SOUZA. **Processo: AIRR - 10144-04.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO MACIEL DA COSTA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Adriel Garcia Garzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10149-19.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Agravado(s): BENEDITO JORGE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10157-27.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLMS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Couto, Advogada: Dra. Mario Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10157-88.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALCIDES GENERATO BELLINI FILHO, Advogado: Dr. Ciriaco Gonzalez Mendes, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Benedito Pereira da Conceição, Advogado: Dr. Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Dra. Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10268-09.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TRANSPORTES F S LTDA., Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Camila de Freitas Cabral, Agravado(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10276-76.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): BEATRIZ BARBOSA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Zingara Faim, Advogado: Dr. Décio Garcia Flôres Júnior, Recorrido(s): PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - PLANSUL, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da reclamante, ora recorrida (Beatriz Barbosa de Souza da Silva), conforme relatório. **Processo: AIRR - 10277-90.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ BRAZ VIEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10307-14.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): ANA CRISTINA COSTA RODRIGUES, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Advogado: Dr. Michelle Barradas Pereira, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Dra. Lais Villela de Andrade Sverber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10330-34.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO DONIZETI DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Fowler, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada, SEBASTIÃO DONIZETI DE SOUZA. **Processo: AIRR - 10345-19.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Guimarães Sad, Advogado: Dr. Alexandre José da Costa Franco, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10347-66.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIA CRISTINA ALVES DO VALE, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Advogado: Dr. Ivanderson Baldanza Dias Júnior, Agravado(s): TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. **Processo: AIRR - 10356-14.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO DO AMARAL, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Advogado: Dr. Newton Viera Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10363-88.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROMÁRIO ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10377-97.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - PUC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Dra. Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA, Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wendel Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10377-89.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): MARCELO ROSA GOUDARD, Advogado: Dr. Nasaré Ramalho de Castro, Agravado(s): W RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10385-38.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO GUILHERME DE SOUZA, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): KIARGOS SERVIÇOS E FACILITY LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO LUMINA, Advogado: Dr. Mauricio Sant'anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10416-82.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): PAULO CÉZAR DE REZENDE, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10444-92.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JARBAS DE JESUS PIMENTEL, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): CONDOMÍNIO NOVO LEBLON, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10485-80.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVANI ALVES DE MELO LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Rocha Hammoud, Advogado: Dr. Daniel Pitanga Bastos de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Carlos Leonidio Barbosa, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10638-04.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RN COMERCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Estevao Siqueira Nejm, Agravado(s): MATHEUS ALEX SANDER PEIXOTO SAKAMOTO, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Agravado(s): TIMEXLOG TRANSPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 10642-66.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): PAULA ANGÉLICA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira Gomes, Recorrido(s): CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10661-33.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Advogada: Dra. Pricila Araújo, Advogado: Dr. Vinicius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Remboski, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o devido nome da parte agravada SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA. **Processo: AIRR - 10728-89.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO LUIZ DE MIRANDA, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA. **Processo: AIRR - 10754-71.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): MARCO ANTÔNIO GUERRA, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa Gebara, Agravado(s): BRUNA BARROS ROCHA E OUTRA (REPRESENTADAS POR JOELMA BARROS SERRAS), Advogada: Dra. Patrícia Helena Alves Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10780-41.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DE ESTÉTICA E TERAPIA DIPANEMA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Afonso de Souza Lopes Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): JACQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e agravada INSTITUTO DE ESTÉTICA E TERAPIA DIPANEMA LTDA. E OUTRA. **Processo: ED-AIRR - 10932-97.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ ALVES BEZERRA, Advogada: Dra. Raquel Alves de Godoy, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10963-75.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FLORA CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11002-83.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LARISSA CURY MATTOSO, Advogado: Dr. Thiago Chohfí, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11066-95.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos do adicional noturno nos descansos semanais remunerados" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional noturno sobre os RSRs. **Processo: AIRR - 11100-12.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA HELENA DAVID DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro do Coutto de Sá Alves, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CRUZ DOS MILITARES, Advogado: Dr. Felipe Tavares Labuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, IRMANDADE DA SANTA CRUZ DOS MILITARES. **Processo: AIRR - 11188-93.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): OLEGARIO JOAQUIM DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Prado Fernandes, Advogado: Dr. Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Agravado(s): ALIADOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Norival Felisberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11238-96.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIOZAM CUSTODIO DA FONSECA, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto,



Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11239-93.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia da parte agravada SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA. **Processo: AIRR - 11252-16.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOTAL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): ANÉSIO JORGE, Advogado: Dr. Robson Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11315-10.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZIRANLOG ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADALBERTO RODRIGUES MENDONÇA, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11342-04.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ANDERSON CHRISTYANS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliezer Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11360-53.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): VILSON RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernanda Siqueira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, VILSON RODRIGUES GONÇALVES. **Processo: RR - 11447-59.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEVALCIR DE MOURA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário base, com os reflexos devidos, observando-se os limites impostos na inicial (fl. 15) e a prescrição quinquenal declarada na sentença. Custas processuais a cargo da reclamada no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 11877-93.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): ÉRIK FARIA BASÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos para constar a correta grafia do nome da Agravante PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A. **Processo: AIRR - 11888-**



42.2014.5.01.0221 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de SANDRA FERREIRA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Luciana Rosa Gomes Carreiro, Agravado(s): 3 SOLUÇÕES ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eron Luís da Costa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta dos nomes das partes agravante e agravadas, consoante relatório (ESPÓLIO DE SANDRA FERREIRA GUIMARÃES e 3 SOLUÇÕES ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA). **Processo: AIRR - 12265-40.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): AURELIANO DAMASO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12455-08.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Advogado: Dr. Camila Nataly Ferreira Paulini, Agravado(s): EVERALDO MINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20005-24.2016.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDO MACHADO DE MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Fabricio Leão da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E NOVA SANTA RITA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexigibilidade do pagamento de contribuição assistencial fixada por norma coletiva, enquanto os recorrentes não forem associados ao sindicato patronal, e condenar o Sindicato recorrido à restituição dos valores pagos pela empresa reclamante, de forma simples, a teor do artigo 876 do Código Civil, conforme se apurar em liquidação de sentença. Julgo improcedentes os pedidos de pagamento de honorários advocatícios e de indenização por dano moral. Ônus de sucumbência invertidos. **Processo: RR - 20153-12.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDREW SIMON DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Pereira, Advogada: Dra. Andressa de Ávila Amorim, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrente UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA. **Processo: RR - 20238-41.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Rott de Campos Velho, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Recorrido(s): MARCELO DE ALMEIDA NUNES, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: RR - 20428-94.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRMÃOS AMALCABÚRIO LTDA., Advogado: Dr. André Renato Zuco,



Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogada: Dra. Lilian Carla Justo, Recorrido(s): SUCESSÃO de PAULO ESTEVAM PEREIRA, Advogado: Dr. Luciane Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20459-90.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s) e Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela ré por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de contribuição assistencial de empregados não filiados ao ente sindical. Mantém-se inalterado o valor atribuído à causa para efeito de custas. **Processo: AIRR - 20568-03.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALÇADOS KARYBY LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista dos Santos, Agravado(s): SANEFER ESTELA MARCÍLIO, Advogada: Dra. Bianca Edna Benetti Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21002-72.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): PÍER GALHO DA SILVA, Advogado: Dr. André Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21133-41.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Agravado(s) e Recorrido(s): ELITA THEREZINHA CHIESA KARNOPP, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: ARR - 21188-86.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER DE MACEDO, Advogada: Dra. Sônia Schwarzbold, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21386-26.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21497-43.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): RÉGIS DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Dra. Priscila Silveira Ronzoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o



recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: ED-AIRR - 21701-03.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ PILLA, Advogado: Dr. Roberta Sirangelo Cauduro, Embargado(a): MARA ROZANE DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Paulo César Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da embargante CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ PILLA. **Processo: AIRR - 24240-02.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LUCIANO SILVA BUENO, Advogado: Dr. Ademar Fernandes de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: AIRR - 25295-57.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO MALUF BATISTA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Renata Moura Soares de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. **Processo: ED-AIRR - 75000-98.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Adib Abdouni, Embargante: UNIVERSUM PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adib Abdouni, Embargado(a): ANDRÉA CAVALHEIRO HORTA CUBERO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Embargado(a): MASSA FALIDA de AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. , Embargado(a): CLÍNICA SAINT MARTIN S/C LTDA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro, Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE CASA VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 84200-45.2007.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KATIÚCIA ZANATA CAMARGO, Advogado: Dr. Silvana Alves da Silva, Agravado(s): GRAZIELA CAROLINA ALVES, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Agravado(s): K. Z. CAMARGO INFORMÁTICA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130456-44.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): VICENTE PEREIRA TREVAS, Advogada: Dra. Clara Alexandre Meira Steinmuller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130934-24.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Newton Marcelo Paulino de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: AIRR - 146700-14.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ALEXANDRE CORRÊA ADDOR, Advogado: Dr. Cristian Colanhese, Agravado(s): HELTON JONNY HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio



da Silva Cruz, Agravado(s): LANCHONETE ORQUÍDEA DA LIBERDADE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262800-36.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CME - CONSULTORIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO - CASA DE SAÚDE D. PEDRO II, Advogado: Dr. Rita Cristina Franco Barbosa, Agravado(s): EDUARDO DONIZETE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Izaías Francisco Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000231-36.2016.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA IONE VICTTOLO DELGADO, Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM RAMALHO DA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Mehes Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000343-90.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1000581-13.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): FÁBIO LOBO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000957-94.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS TOSCANO, Advogado: Dr. Marlete de Barros Teixeira, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001264-10.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA CRISTINA ALVES, Advogado: Dr. Francisco José Depietro Verrone, Agravado(s): STOCCO'S CABELEIREIROS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fortunato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001333-18.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAYTON CUNHA FAGUETE, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FLEXA DE OURO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001613-59.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JÚLIO VICENTE FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Izzo Margiotti, Recorrido(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA., Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Recorrido(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Augusto César Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 1001661-02.2014.5.02.0462 da 2a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMIR PEREIRA, Advogado: Dr. Erisvaldo Pereira de Freitas, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/08/2017, às 13h30. **Processo: ARR - 1001802-34.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Advogado: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): ANAZAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma